



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 41/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e, de outro a Sra. **LURDES INÊS LOTTI TONIETO**, inscrita no CPF sob o nº 017.871.779-71 e RG nº 6.042.241-9 e seu cônjuge, o Sr. **DORLI TONIETO**, inscrito no CPF sob o nº 801.912.589-20 e RG nº 5.238.913-5, estabelecido na Localidade Linha Lazarin, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a seguir denominada **LOCADORA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, na Lei Municipal nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 20/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, BARRACÃO COMERCIAL, EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 593,33M², LOCALIZADO NA LINHA LAZARIN, SAÍDA PARA A BR-158, SOBRE O LOTE RURAL Nº 65, DO NÚCLEO BARRO PRETO, MATRÍCULA Nº 1.463/1.**

Parágrafo segundo: O barracão, objeto deste contrato, será cedido a empresa **RENOVARE COLCHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.621.213/0001-48, a qual atua no ramo de fabricação e comércio de colchões, neste ato representada pela Sra. Jocelaine Borges Celso, inscrita no CPF sob o nº 026.484.069-05 e RG nº 8.052.205-3.

Parágrafo terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 20/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O locatário pagará a locadora o valor ajustado de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais, totalizando para o período de 12 meses, o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), correspondendo a 50% do valor total do aluguel, conforme aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEEM e Art. 3º, inciso III da Lei Municipal 2.943 de 03 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/LOCAÇÃO

O prazo de vigência/locação do contrato será de 12 (doze) meses, de **01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado, conforme o art. nº 57 da Lei 8.666/93 e art. 3º, inciso III da Lei Municipal nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do locatário:

1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. Promover a fiscalização do fiel cumprimento de todas as ações, em todos os seus aspectos.
3. Fornecer, mediante solicitação escrita do **Locador**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do locador:

1. Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.
2. Garantir durante o tempo da locação. O uso pacífico do imóvel locado.
3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
4. Fornecer ao locatário recibo discriminando as importâncias pagas na locação.
5. Qualquer acidente que por ventura venha a ocorrer no imóvel, em casos fortuitos e de força maior, o locatário está isento de responsabilidades, como por exemplo, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza.
6. O Locador deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao Locatário, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como papel confeccionado com madeira de origem legal.
7. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

São obrigações da beneficiária:

1. A empresa beneficiária deverá comprovar a cada 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a manutenção do número atual de empregos diretos, apresentando nestes prazos o CAGED atualizado e as negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista) a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.
2. A empresa beneficiada com a cedência do barracão industrial, não poderá fazer alterações na estrutura do imóvel sem o expresso consentimento do locador, obrigando-se a manter o barracão em boas condições de higiene e limpeza.
3. A empresa beneficiária também não poderá transferir, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Locatário.
4. Todas as despesas normais de utilização do barracão, como: consumo de água, luz, telefone e encargos trabalhistas, ficarão a cargo da empresa beneficiária, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas, com exceção do IPTU sobre o imóvel locado, o qual será cobrado do Locador.
5. O barracão, objeto da locação, cedido pelo Locatário, destina-se exclusivamente a fins de fabricação e comercialização de colchões, sendo que a empresa beneficiária atua no ramo, não podendo ser mudada, sem o expresso consentimento do Locador e do Locatário.
6. Qualquer alteração, incorporação ao imóvel será de total responsabilidade da empresa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

beneficiária, sendo que, nenhuma das partes tenha direito a qualquer indenização pelas alterações do imóvel.

7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da locadora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo recibo devidamente atestado pelo Gestor e Fiscal do contrato.

Parágrafo segundo: O recibo deverá conter discriminação resumida do objeto locado, número do contrato e número da dispensa de licitação, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenado e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da locadora.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo locatário, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a locatária não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo locatário, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 01 – Departamento de Indústria e Comércio							
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	456	2756	3.3.90.36.15

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser prorrogado, a critério do LOCATÁRIO e da LOCADORA, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e/ou Lei Municipal nº 2.943/19 e conforme a legislação vigente e de interesse da Administração.

Parágrafo segundo: A locadora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, reajustes ou reequilíbrios, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e/ou Lei Municipal nº 2.943/19 e conforme a legislação vigente e de interesse da Administração.

Luizdes

Jochi

gmp



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: A locadora não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretário contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da locadora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do locatário.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da locadora para esta dispensa.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a locadora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao Fiscal de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

Parágrafo terceiro: A administração indica como fiscal do contrato, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo segundo: A multa imposta a locadora, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução do objeto, calculado, desde o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela locadora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do instituto em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral do instituto e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à locadora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da locadora que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 26 de julho de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
LOCATÁRIO

.....
Lurdes Inês Lotti Tonieto
LOCADORA

.....
Dorli Tonieto
LOCADOR

.....
Jocelaine Borges Celso
Renovare Colchões Ltda
BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

.....

.....



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADO: FARMACIAS BRAVA LTDA, CNPJ sob nº 09.597.446/0001-10.
OBJETO: aquisição de medicamento injetável (Ferinject ampola) para a Paciente que se encontra em tratamento oncológico, em virtude deste medicamento não estar disponível na Relação de Medicamentos Essenciais (REMUME) disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Sistema Único de Saúde (SUS).
VALOR: R\$ 10.399,80 (dez mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

DATA: 05 de Agosto de 2021
 Mangueirinha 05 de Agosto de 2021.
PUBLIQUE-SE
Sector de Licitações

HOMOLOGAÇÃO
 O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 047/2021 - PMM**, que tem por objeto: seleção de propostas visando registrar em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimentos de pedras de granitos e cubas para atender demanda da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos e demais Secretarias desta Municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: EHLERS & ILKIU LTDA, foi vencedora do item 03 com o valor global de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), JESSICA BUENO 09635148909 foi vencedora do item 02 com o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), SAMUEL DAMER DE OLIVEIRA 74576135953 foi vencedora dos itens 01, 04, 05, 06 e 07, com o valor global de R\$ 111.800,00 (cento e onze mil e oitocentos reais)

Mangueirinha, 05 de Agosto de 2021
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
 Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021- PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 056/2021- PMR. Objetivando registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de utensílios domésticos, eletrodomésticos, eletroportáteis e eletrodoméstico, destinado ao desenvolvimento e adequação das atividades nas cozinhas escolares da rede de ensino na Escola Ida Kummer e CMEI Girassol, em favor das seguintes empresas:

- > **Eletromaquinas Astec Ltda**, no valor total de R\$ 2.688,30 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta centavos);
 - > **SJ Comercio de Utilidades - Eireli**, no valor total de R\$ 1.635,49 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos);
 - > **Lotérica e Comercio SL Eireli**, no valor total de R\$ 7.727,37 (sete mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos);
 - > **Brásidas Eireli**, no valor total de R\$ 3.299,59 (três mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
 - > **Andre Antonio Sabino**, no valor total de R\$ 351,88 (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos);
 - > **Shigemoto & Cia Ltda**, no valor total de R\$ 6.731,39 (seis mil setecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos);
 - > **Fabricao Rachadul Costa**, no valor total de R\$ 1.716,00 (um mil setecentos e dezesseis reais);
 - > **Centro Oeste - Comercio de Moveis e Equipamentos Ltda**, no valor total de R\$ 5.180,36 (cinco mil cento e oitenta reais e trinta e seis centavos)
- Renascença, 05 de agosto de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
 Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021- PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 060/2021- PMR. Objetivando registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes para uso na manutenção da frota do Município de Renascença, em favor da seguinte empresa:

- > **J. Marangoni Comercial - Importação e Exportação Eireli**, no valor total de R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais);
 - > **Lubrio Lubrificantes e Limpeza Ltda**, no valor total de R\$ 3.664,00 (três mil seiscentos e sessenta e quatro reais);
 - > **Brvo Distribuidora Eireli**, no valor total de R\$ 2.710,40 (dois mil setecentos e dez reais e quarenta centavos);
 - > **Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste Eireli**, no valor total de R\$ 100.835,75 (cem mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
- > **Noroeste Distribuidora de Peças e Produtos Automotivos**, no valor total de R\$ 29.085,00 (vinte e nove mil e oitenta e cinco reais e zero centavos).
 Renascença, 05 de agosto de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
 Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Presencial nº 059/2021 - PMR. contratação de empresa, associação ou entidade especializada na prestação de serviços de arbitragem para atender as demandas do Departamento de Esporte, em favor da seguinte empresa

- > **CLÁ Esporte e Aventura Ltda**, no valor total de R\$ 86.730,00 (oitenta e seis mil setecentos e trinta reais)
- Renascença, 05 de agosto de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
 Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 113/2019
 (Incluído ao Pregão Presencial nº 062/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Tele Dois Equipamentos Telefônicos Ltda.
OBJETO: Continuação de empresa especializada para locação e instalação de sistema de vídeo monitoramento através de câmeras de vigilância em vias públicas do Município, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços, mão de obra, testes e treinamentos, com gravação online e replicação de imagem para acesso e controle das câmeras junto a Base da Polícia Militar da cidade de Renascença.
VALOR TOTAL: R\$ 50.303,88 (cinquenta mil trezentos e três reais e oitenta e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução fica prorrogado para mais 12 (doze) meses a partir de seu vencimento.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de agosto de 2021.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
 encruença, 05 de agosto de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
 Prefeito Municipal

Estado do Paraná
 Prefeitura Municipal de
Sulina
 Rua Tupinambá, 68 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.
 Contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para prestação de serviços postais, visando atender as necessidades administrativas do município de Sulina - PR por um período de 60 meses.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.
 Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0020-76

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 06 de AGOSTO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 527 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO Nº 41/2021 - Dispensa de Licitação nº 20/2021 - Locatário Município de Coronel Vívda. Locadora LURDES INES LOTTI TONETTO, CPF nº 017.871.779-71 e seu cônjuge, DORLI TONETTO, CPF nº 801.912.289-20. Objeto: locação de 01 imóvel, barracão comercial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 993,33m², localizada na Linha Lázaro, saída para a BR-158, sobre o lote nº 65, do núcleo Barro Preto, matrícula nº 1.463/1. O barracão, será cedido a empresa **BEVICIARE COILCHÕES LTDA** CNPJ nº 20.621.213/0001-48. Valor total R\$ 19.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01/08/2021 a 31/07/2022. Coronel Vívda, 28 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 04 ao Contrato nº 55/2017 - Pregão Presencial nº 56/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: **BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA - ME** CNPJ nº 23.016.911/0001-02. Este Termo Aditivo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** por mais 12 meses, de 04/06/2021 a 03/06/2022. O valor pago permanece inalterado, igualando a quantia estimada de R\$ 16.782,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 03 de agosto de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Oração para pedir uma graça

Meu Jesus, cu vos depositei toda minha confiança. Vós sabeis de tudo, Pai e Senhor do universo, sois o Rei dos reis Vós que fizeste o paralisado andar, o morto voltar a viver, o leproso a sarar Vós que vedes as minhas angústias, as minhas lágrimas. Bem sabes Divino Amigo como preciso alcançar de Vós esta grande Graça (pedir a graça com fé) A minha conversa Convooco Mestre, me dá ânimo e alegria para viver. Só de Vós espero com fé e confiança (pedir a graça com fé) Fazet Divino Jesus que antes de terminar esta conversa que terei Convooco durante 9 dias eu alcance esta Graça que peço com Fé. Com gratidão publicarei esta oração para que outros que precisem de Vós, aprendam a ter Fé e confiança na Vossa Misericórdia. Ilumine meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer e testemunha a nossa conversa. Jesus tenho confiança em Vós. Cada vez mais aumentada a minha fé. (Fazer essa oração por 9 dias consecutivos. Publicar logo depois publicar)

Câmara aprova texto-base do projeto de privatização dos Correios

Agência Brasil

A Câmara dos Deputados aprovou, nesta quinta-feira (5), o texto-base do Projeto de Lei (PL) 521/21 que trata da privatização dos Correios. A proposta, encaminhada pelo governo em fevereiro, autoriza a exploração de todos os serviços postais pela iniciativa privada. Foram 286 votos a favor, 173 contra e duas abstenções. Os deputados analisam agora destaques ao projeto.

O relator do projeto, Gil Cutrim (Republicanos-MA), apresentou parecer favorável à privatização da empresa. Entre os pontos, o parecer diz que a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) será transformada em uma empresa de economia mista, chamada de Correios do Brasil, e modifica a função da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que também será responsável por regular os serviços postais.

De acordo com o projeto, as tarifas terão reajustes anuais e poderão ser diferenciadas geograficamente com base no custo do serviço, na renda dos usuários e nos indicadores sociais. Para os serviços de cartas, o projeto prevê uma tarifa social para atendimento dos usuários que não tenham condições econômicas de pagar pelo serviço.

O relatório determina ainda exclusividade da nova empresa na operação dos serviços postais pelo prazo de cinco anos e proíbe o fechamento de agên-

cias que garantem serviço postal universal em áreas remotas. Esse prazo, segundo o projeto, poderá ser prorrogado.

A exclusividade inclui serviços postais como atendimento, coleta, triagem, transporte e distribuição no território nacional e expedição para o exterior de cartas e cartões postais, serviço público de telegrama; e atendimento, coleta, triagem, transporte e distribuição no território nacional e expedição para o exterior de correspondência agrupada.

Votação

A votação da proposta gerou polêmica no plenário, com discursos contra e a favor da privatização.

Na opinião do relator, a privatização dará mais agilidade aos Correios e atrairá mais investimentos. "Na verdade, a empresa carece de agilidade, de eficiência, de investimentos e de um planejamento de futuro. Os números contábeis, financeiros e de efetividade na prestação de serviço demonstram que os Correios brasileiros perderam o viço e não conseguiram se modernizar diante dos desafios da revolução tecnológica que estamos vivendo", afirmou.

O deputado Marcelo Freixo (PSB-RJ) destacou que os Correios atingem 100% dos municípios brasileiros, levando encomendas mesmo em lugares que não dão lucro para a empresa. Para Freixo, com a privati-



Deputados analisam agora destaques ao projeto de lei

zação, a maioria das cidades vai ter problemas para receber os serviços dos Correios, uma vez que, dos 5.570 municípios do país, apenas 324 dão lucro à empresa.

"Quero ver se a iniciativa privada, ao assumir, vai chegar aos municípios mais pobres, que não dão lucro", disse o parlamentar. "Essa votação é para criar um monopólio, afastar os Correios na concorrência nas compras eletrônicas. O correio é uma empresa lucrativa. Para modernizar os Correios basta ter vontade política. Pegar o va-

lor do próprio lucro que a empresa fornece e capacitar melhor, fornecer mais. São mais de 90 mil funcionários capacitados, basta capacitar mais", enfatizou.

Alex Manente (Cidadania-SP) ressaltou que o Estado abrirá mão da empresa, mas manterá o controle do setor por meio de uma agência reguladora. "Estamos nesse projeto privatizando, mas dando ao Estado o poder de controle através da agência reguladora, dando condições de ter de concorrência em um setor fundamental."

FERNANDO FRAZÃO/AGÊNCIA BRASIL

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Sâmara de Moraes Spagnoli

Código Identificador:167395BF**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS****REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021.**

Objeto: Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

O Município de Coronel Vivida, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2021, torna público o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas das empresas participantes da Tomada de Preços nº 03/2021, a saber: 01 - Faveri Agencia de Publicidade Ltda – Total (Proposta Técnica: 97,66); 02 - Olé Propaganda e Publicidade Eireli – Total (Proposta Técnica: 90,59); 03 - K2 Agencia de Publicidade Eireli – Total (Proposta Técnica: 83,93). As Atas de julgamento das Propostas Técnicas, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência deste Município para a consulta de todos os interessados.

Conforme edital, item 15, subitem 15.8, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste resultado.

Coronel Vivida, 05 de agosto de 2021.

DINARA MAZZUCATTO,

Presidente da CPL.

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:FB3C4D42**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 41/2021 – Dispensa de Licitação nº 20/2021 – Locatário: Município de Coronel Vivida. Locadora: LURDES INÊS LOTTI TONIETO, CPF nº 017.871.779-71 e seu cônjuge, DORLI TONIETO, CPF nº 801.912.589-20. Objeto: locação de 01 imóvel, barracão comercial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 593,33m², localizado na Linha Lazarin, saída para a BR-158, sobre o lote rural nº 65, do núcleo Barro Preto, matrícula nº 1.463/1. O barracão, será cedido a empresa RENOVARE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 20.621.213/0001-48. Valor total: R\$ 19.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.08.2021 a 31.07.2022.

Coronel Vivida, 26 de julho de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:4ED7F3F4**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ADITIVO Nº 04 ao Contrato nº 85/2017 – Pregão Presencial nº 56/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA - ME, CNPJ nº 23.016.911/0001-02. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS por mais 12 meses, de 04.08.2021 a 03.08.2022. O valor pago permanece inalterado, totalizando a quantia estimada de R\$ 16.782,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

**Publicado por:**

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:612850A5**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1553/2021**

SUMULA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 7, da Lei Municipal nº 298/2020 (LOA 2021)

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 172,24 (Cento e Setenta e Dois Reais e vinte e quatro centavos)**, incorporando ao orçamento geral do município as seguintes dotações orçamentárias:

10 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
001- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.0022.3066 – Devolução e Restituição de Valores
4.4.90.93.00.00 – 3804– 00829 – Indenizações e Restituições..... R\$ 172,24
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 172,24

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto de conformidade com o artigo anterior, ficam indicados, de acordo com o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e na autorização contida no Art. 7º da Lei Municipal 298/2020 para a exceção do Artigo 167 Inciso VI da Constituição Federal, os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
001- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.0022.3066 – Devolução e Restituição de Valores
4.4.90.93.00.00 – 3790– 00000 – Indenizações e Restituições..... R\$ 172,24
TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 172,24

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Aos Cinco dias do Mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Um

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriane Hilgert

Código Identificador:83F491FA**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2509/2021**

LEI Nº 2509/2021